



Câmara Municipal de Araripina

Estado de Pernambuco

Lei nº 1.637 de 14 de Janeiro de 1985.

Ementa: Concede abono salarial aos funcionários públicos municipais e altera o quadro de funcionários Municipais.

A Câmara Municipal de Araripina decreta:

Art. 1º - Fica concedido abono salarial aos Servidores Públicos Municipais, ativos e inativos, na base de 70% (setenta por cento) sobre seus vencimentos.

§ Primeiro – Não incide o índice constante no caput deste artigo sobre os vencimentos dos funcionários que tem seus proventos baseados no salário mínimo nacional e os constantes do Artigo 2º desta Lei, por já terem seus vencimentos majorados no mesmo índice.

§ Segundo – Fica também acrescido de 70% (setenta por cento) os valores da Gratificação por Chefia e do salário família pagos por esta municipalidade.

Art. 2º - Fica acrescido ao Quadro de Pessoal desta Prefeitura – Regime C.L.T. os seguintes cargos, cujos ocupantes já foram contratados com respaldo no artigo 12 da Lei nº 1.574 de 20.07.1983.

Quant.	Cargo	Nível	Vencto.
01	Auxiliar Serv. Rodoviários	N-3	95.737,
01	Tec. Cadastro Campo e T.S.U	N-3	95.737,
03	Tec. Cadastro IPTU e ISS	N-3	95.737,
01	Atendente Médico	N-3 A	113.522,
01	Atendente Odontológico	N-3 A	113.522,
02	Supervisor Proderu	N-6 A	150.856,

Art. 3º - Alterar os vencimentos dos Cargos Regime C.L.T. e Comissão adiante relacionados que se regerão pelo Salário Mínimo Nacional.

C.L.T

Quant.	Cargo	Nível	Vencto.
01	Encarregado de Setor Pessoal	N-11	01 ½ S.M.
01	Tec. em Contabilidade	N-3	02 S.M.

Comissão

Quant.	Cargo	Nível	Vencto.
01	Tesoureiro	CC-2	02 S.M.

Art. 4º - Esta Lei tem seus efeitos financeiros retroativos ao dia 1º de Janeiro do Corrente ano.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Araripina, 14 de Janeiro de 1985.

Luis de Alencar Barreto
Ancilon Mendes da Costa
Joaquim Lima Filho

- Presidente
- 1º Secretário
- 2º Secretário